



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.º 2012-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009289/2012-47

Brasília, 06 de dezembro de 2012.


AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição dos produtos Shampoo Avon Care Hidratante de 1 litro Lote LP 3182, fabricados em 13 de novembro de 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa AVON COSMÉTICOS LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada a presença da bactéria *Pseudomonas aeruginosa*, que, em contato com a pele e/ou olhos, tem o potencial de causar ou agravar quadro infeccioso. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

FR041212CSS

R. h. B. 12.12

A An. jurídica para
divulgar e a fiscal
liquidação para fiscaliz
tar



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 71 - 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009289/2012-47

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

Fornecedor: AVON COSMÉTICOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição dos produtos Shampoo Avon Care Hidratante de 1 litro Lote LP 3182, fabricados em 13 de novembro de 2012.

Senhor Diretor,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa AVON COSMÉTICOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição dos produtos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 01 de dezembro de 2012, abrange 558 (quinhentos e cinquenta e oito) produtos, com numeração de Lote LP 3182, distribuídos pelos estados de DF, ES, GO, MG, MS, PR, RJ, RS, SC, SP.
3. Em relação ao defeito, a empresa informou que *"foi constatado que tal lote apresentava contagem microbiológica acima dos limites de controle estabelecidos pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), através da Resolução 481/99)*
4. Quanto aos riscos a saúde e segurança apresentados, alegou que *"Trata-se da bactéria Pseudomonas aeruginosa, que, uma vez em contato com a pele e/ou olhos de consumidores com sistema imunológico debilitado e/ou que já possuem qualquer ferida e/ou inflamação em sua pele e/ou olhos, tem o potencial de causar e/ou agravar qualquer eventual quadro infeccioso"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"Em 19/11/2012, ao concluir os teste microbiológicos de qualidade, por amostragem, foi constatado que tal lote apresentava contagem microbiológica acima dos limites de controle estabelecidos pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), através da Resolução 481/99."*
6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou a campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar, no comunicado de campanha, como estão distribuídos os produtos objeto do chamamento, pelos Estados da Federação, e de encaminhar o plano de mídia nos termos do artigo 3º, da referida Portaria.

8. Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em razão da possibilidade de ocorrência de quadro infeccioso, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa AVON COSMÉTICOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, apresentando as informações supracitadas.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.



THAÍSA C. MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor